



DESPACHO

O artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de *Desempenho Relevante* e para o reconhecimento do *Desempenho Excelente*, sendo aquelas, respectivamente, de 25% e - de entre estas - 5% do número total dos trabalhadores avaliados, cabendo ao dirigente máximo do serviço a atribuição das mesmas.

Assim, e após audição do Conselho Coordenador de Avaliação sob a forma restrita tal como se encontra previsto no nº 7 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Ao abrigo do nº 4 do artigo 75º, conjugado com o artigo 40º do mesmo diploma, são fixadas, através do presente despacho ao nível do SIADAP 2, as percentagens máximas para atribuição / reconhecimento das referidas menções:

SIADAP 2

Quota para a menção *Desempenho Relevante*: 3 (10*25%), dos quais 1 poderá obter *Desempenho Excelente* (10*5%)

(Universo: 3 dirigentes intermédios de 1.º grau e 7 dirigentes intermédios de 2.º grau avaliados por ponderação curricular)

Em 14 de janeiro de 2013.

O Secretário-Geral,

Rui Dias Fernandes